



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 107/2021

**SÚMULA: DISPÕES SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO, EM CONSONÂNCIA
COM A LEI MUNICIPAL 983/2016,**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais :

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

DECRET A

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

- I** - dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso;
- II** - doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso;
- III** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - legados;
- V** - contribuições e auxílios voluntários;
- VI** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII** - produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da
- IX Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X - outros recursos que lhe forem destinados;
- XI - valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Leis Federais.

Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Cantagalo/PR.

§ único: A proposta orçamentária do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor (a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - (Secretário (a) Municipal de Promoção Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

Art. 5º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Gestor Municipal.

§ único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício Dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pessoa Idosa.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.

JOAO

KONJUNSKI:1

9241119934

Assinado de forma digital por JOAO

KONJUNSKI:192411199

34

Dados: 2021.06.10
15:10:45 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. PORTARIA Nº 105/2021. DATA: 11/06/2021. Símula: Concede Licença à servidora que abaixo menciona. O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde - INSS, à servidora KELI MARIA ZANCHETTA (59696).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentemente diversos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU. EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO Nº 021/2021/PMEAI. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ. CONTRATADA: BATYEN & SÁNDIA LTDA - ME. OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 021/2021/PMEAI CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, SUPLENTO ALIMENTAR PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS LOTES/ITEMS 07, 08, 09 E 14, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021/PMEAI.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. CONTRATO Nº 13/2021. DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal. ANZINI ENGENHARIA LTDA - ME, Contratada.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. DECRETO Nº 132/2021. De 11 de junho de 2021. EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Porto Barreiro, e dá outras providências. O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei CONSIDERANDO a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais: DECRETA: Art. 1º Fica mantido, no período de 11/06/2021 a 20/06/2021, das 21h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. § 1º Fica obrigatório o uso de máscaras em espaços públicos como ruas, avenidas, calçadas e outros. § 2º Os serviços de delivery de alimentos ficam autorizados a funcionar até às 22h. Art. 2º Permanece autorizada a instituição de barreiras

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. sanitária para controle do trânsito de pessoas nas fronteiras do município de Porto Barreiro/PR. Art. 3º Fica proibido, no período de 11/06/2021 a 20/06/2021, a realização de eventos públicos e particulares, de qualquer natureza, com mais de 10 (Dez) pessoas. § 1º As atividades religiosas deverão priorizar as reuniões virtuais, podendo, contudo, realizar reuniões presenciais limitadas a 30% (trinta por cento) de sua capacidade. § 2º As atividades esportivas ficam limitadas à modalidade individual, restando proibidos os jogos e atividades que gerem aglomeração de pessoas. Art. 4º As aulas presenciais na rede pública municipal, estadual e privada de ensino ficam proibidas, somente podendo ser realizadas na modalidade de ensino híbrido/remoto; § 1º As aulas presenciais na rede municipal tem os efeitos de sua proibição retroativos a 09/06/2021. Art. 5º O comércio em geral fica obrigado às seguintes medidas: a) Manter a todo tempo um funcionário na entrada do estabelecimento, fiscalizando o uso obrigatório de máscara e aplicando álcool gel a 70%. b) Permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez no

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. estabelecimento atendendo às medidas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e aplicação de álcool gel a 70%; c) Os estabelecimentos, inclusive cooperativas, bancos e lotéricas, que possuam quichês de caixa, ou façam atendimento em mesas, ou setores diversos, poderão permitir a entrada de 01 pessoa por quichê/mesa/setor de atendimento. d) Os hotéis fazenda, pesqueiros, mercados, pousadas e congêneres poderão atender limitados a 30% de sua capacidade desde que seguidas as demais medidas sanitárias de contenção da propagação do vírus. e) intensificar as ações de limpeza; f) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários; g) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas. Art. 6º Os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas nos Provimtos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça. Art. 7º Os órgãos, departamentos e secretarias municipais atenderão com restrições à circulação de pessoas e seguindo as medidas sanitárias relacionadas para o comércio em geral. § 1º Todas as atividades externas, incluindo viagens consideradas não essenciais e oficinas do CRAS permanecem suspensas.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO. Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o disposto no presente decreto e o contido na Lei Estadual 20.189/2020 estarão sujeitas a multas que variam de R\$ 106,60 a R\$ 10.660,00, podendo serem dobrados em casos de reincidência. §2º A Polícia Militar do Paraná prestará apoio às barreiras sanitárias e fiscalizações das normas contidas neste decreto. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021. EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Cantagalo. DECRETO Nº 107/2021. SÚMULA: DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 983/2016. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; DECRETA Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso. Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de: I - dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso; II - doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso; III - doações de pessoas físicas e jurídicas; IV - legados; V - contribuições e auxílios voluntários; VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; VII - produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;

Prefeitura do Município de Cantagalo. VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; IX - Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; X - outros recursos que lhe forem destinados; XI - valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Leis Federais. Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Cantagalo/PR. § único: A proposta orçamentária do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 4º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor (a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - (Secretário (a) Municipal de Promoção Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso. Art. 5º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Gestor Municipal. § único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto. Art. 6º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa: I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União. II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo. III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício Dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da

Prefeitura do Município de Cantagalo. Pessoa Idosa. V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente. Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes. Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021. JOAO KONJUNSKI, Assinado de forma digital por JOAO KONJUNSKI;199241119934. 9241119934. Dado: 2021.06.10 15:10:45 -03'00'. JOÃO KONJUNSKI, PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura do Município de Cantagalo. DECRETO Nº 107/2021. SÚMULA: DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL 983/2016. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; DECRETA Art. 1º. Fica regulamentado, por meio do presente Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 983/2016, de 21 de Setembro de 2016, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e permanecerá vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados às ações de proteção ao idoso. Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de: I - dotações a ele consignadas no orçamento do Município para a assistência social voltada ao idoso; II - doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos do idoso; III - doações de pessoas físicas e jurídicas; IV - legados; V - contribuições e auxílios voluntários; VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; VII - produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;

Prefeitura do Município de Cantagalo. VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; IX - Pessoa Idosa e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; X - outros recursos que lhe forem destinados; XI - valores decorrentes de multas por condenação em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas em Leis Federais. Art. 3º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Cantagalo/PR. § único: A proposta orçamentária do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 4º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor (a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - (Secretário (a) Municipal de Promoção Social), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso. Art. 5º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão assinadas pelo Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Gestor Municipal. § único: Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto. Art. 6º Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa: I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União. II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo. III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício Dos idosos nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa. V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos dos idosos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados para o financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa, nos termos definido pela legislação pertinente. Art. 8º Os repasses de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos dos idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, mediante apresentação de projeto ou plano de trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes. Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal serão processadas mediante convênios, transferências voluntárias ou atos similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 10/06/2021; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 10 de Junho de 2021.

E a criação? A identidade visual da sua empresa, nós criamos. CORREIO marketing e consultoria. fb.com/correiomkt (42) 3635-2944 www.correiomkt.com.br